

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 504 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

**INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**CONSOLIDADA**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Missão e Duração</b>                       | <b>2</b>  |
| <b>CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL</b>   | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES</b> | <b>7</b>  |
| <b>Seção I: Da Assembleia Geral</b>  | <b>7</b>  |
| <b>Seção II: Da Estrutura Componente</b>                                     | <b>9</b>  |
| <b>Subseção I: Da Conselho de Administração</b>                              | <b>9</b>  |
| <b>Subseção II: Da Diretoria</b>   | <b>14</b> |
| <b>Subseção III: Do Conselho Fiscal</b>                                      | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>                    | <b>18</b> |
| <b>Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio</b>                        | <b>18</b> |
| <b>Seção II: Da Prestação de Contas</b>                                      | <b>18</b> |
| <b>Seção III Da Dissolução</b>   | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>              | <b>19</b> |

*mp/nerato*

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

CAPÍTULO I

SEÇÃO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A instituição tem a denominação **Instituto de Atenção à Saúde e Educação**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

**Artigo 2º** - A Associação tem sede social à Rua Maranhão, 594, Bairro Moquetá, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e sede administrativa à Rua Jurubatuba, n. 1350, sala 1216, 1217, Centro, CEP 09.725-000, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Associação manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos à toda associação.

**Artigo 3º** - A fim de cumprir suas finalidades, a INSTITUIÇÃO poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços da INSTITUIÇÃO e ou Parceiros.

**Artigo 4º** - Constitui missão da INSTITUIÇÃO, prevenir e aliviar, com absoluta imparcialidade, os sofrimentos humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião e opinião política ou qualquer outro viés discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana

§ 1º As atividades que tratam o **caput** contemplam os objetivos gerais da Associação, e devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana, com as seguintes:

- I. Prestar assistência universal nas áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde, às pessoas situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência;



INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

- II. Prestar serviços através Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem;
- III. Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- IV. Prestar atendimento de Engenharia Clínica, consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- V. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência;
- VI. Desenvolver, executar, e difundir programas e projetos voltados na promoção atividades relativas às áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde;
- VII. Desenvolver e implementar políticas, projetos e programas, na área de saúde, bem como, voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa, e programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;
- VIII. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;
- IX. Administrar, e/ou implementar gestão de unidades públicas e/ou privadas, em média e alta complexidade, nas áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde;
- X. Administrar, e/ou implementar gestão de Saúde: postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programa de saúde da família, Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas
- XI. Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito;
- XII. Desenvolver, promover e manter cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto com as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área da saúde, e assistência social;
- XIII. Participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual;
- XIV. Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam à Associação viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução;
- XV. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- XVI. Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

- XVII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- XXVIII. Promover o ensino, workshop, execução de projetos, e da pesquisa nas áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde;
- XIX. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação gratuita e o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias para fins sociais e ambientais;
- XX. Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional e outros;
- XXI. Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias;
- XXII. Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- XXIII. Promover a defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência, implementando a tecnologia social do emprego e renda, e da tecnologia assistiva;
- XXIV. Promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- XXV. Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional;
- XXVI. Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- XXVII. Estimular a realização de estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;
- XXVIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, e defesa de bens e direitos sociais, para melhorar a qualidade de vida da população;
- XXIX. Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- XXX. Estimular política de atividades, cooperativistas, não lucrativas, e demais novos modelos socioprodutivos afim de criar e manter sistemas alternativos de produção, comércio e emprego, propiciando atenuar a vida das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência;
- XXXI. Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade da Associação, desde que não violem a Lei, e/ou os princípios fundamentais da Associação.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais, atividades decorrentes e missões, a Associação poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito





INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 5º** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros associados.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Artigo 7º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, afim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.

**Artigo 8º** - Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

**Artigo 9º** - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

**Artigo 10º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 11** - O ingresso no quadro social da INSTITUIÇÃO é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

**Artigo 12** - Os associados da INSTITUIÇÃO dividem-se em duas categorias, a saber:

- I. associados voluntários; e
- II. associados contribuintes.

§ 1º Associados voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços à INSTITUIÇÃO e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados na Associação.

§ 2º Contribuintes são as pessoas, físicas ou jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria da INSTITUIÇÃO e que efetuam regular e pontualmente o

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO  
+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção da Associação para persecução das suas finalidades.

§ 3º São direitos dos associados contribuintes os de participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias de que participe, conforme previsto neste Estatuto.

§ 4º São deveres de todos os associados os de colaborar e emvidar esforços para que a Associação atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

**Artigo 13** – Os associados poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - os associados poderão, voluntariamente, ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

**Artigo 14** - São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e da Diretoria, não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade da Associação;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- IV. Contribuir financeiramente, para a Associação, com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária; e
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

**Artigo 15** - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. exoneração a pedido;
- II. exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- III. aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
- IV. aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito;
- V. aquele que condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- VI. aquele que cometer grave violação do Estatuto;
- VII. aquele que difamar a Associação, membros associados e/ou objetos; e



INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP 26285-010

**VIII.** aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo à esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no *caput*, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

§4º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de telegrama ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo ou devolução do telegrama sem recebimento por qualquer motivo, poderá após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir - se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

##### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16** - A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Associação.

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

- a) totalidade dos associados com direito a voto; e
- b) totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões Ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

§3º – São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

**Artigo 17** - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da Associação, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§2º – A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º – A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

**Artigo 18** - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- III No caso de empate, proceder-se-á um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

**Artigo 19** - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) associados designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos associados eleitos.

**Artigo 20** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral, alterar o Estatuto Social, bem como destituir os integrantes do Conselho de Administração, conforme o Artigo 59, e incisos da Lei 10.406/2002, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira

A [assinatura]



convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA COMPONENTE

**Artigo 21** - São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

### Subseção I Do Conselho de Administração

**Artigo 22** - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) Membros, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. ser composto por:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;
- c) 5% (cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% (dez por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - A Diretoria da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

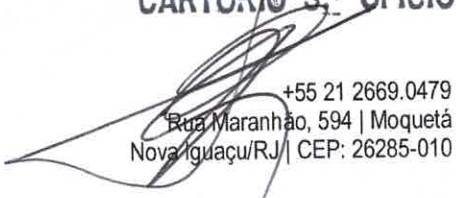
VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por: 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral; como também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração; ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos, 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membro natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados; 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou associados, sendo que os representantes da entidades previstas na qualidade de membros natos, deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

**Artigo 24** – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Federais dos Ministérios, Deputados Federais, Senadores Federais, Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União, Ministério Público, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações,

1  
X  
pl. muto



INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

Controlador Geral do Município, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, diretores de departamento e dirigentes da organização social.

**Artigo 25** – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter participação em contratações, negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

**Artigo 26** - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos associados, realizar-se-á eleições suplementares para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º – Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º -Em caso de vacância da Presidência do Conselho, seu substituto deverá, no mínimo espaço de tempo, ser eleito por votação secreta e majoritária simples.

**Artigo 27** - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

**Artigo 28** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

**Artigo 29** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

**Artigo 30** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A convocação de reunião Extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por iniciativa da Diretoria;

**Artigo 31** - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 32** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;

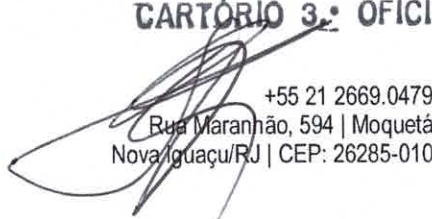
INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 694 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa;
- X. Eleger e destituir, em sede de Assembleia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria;
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XVI. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;



INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar remuneração dos membros da diretoria, ficando respeitados os valores praticados pelo mercado, na região, ora setor correspondentes à sua área de atuação, e tendo como teto máximo a ser indexado, o maior valor percebido, a título de soldo, pelo servidor público do ente federado signatário da gestão do projeto local em curso;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 33** - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

**Artigo 34** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;



INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião; e
- IX. Elaborar lista tríplex de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

**Artigo 35** - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião Extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões; e
- VI. Indicar membro substituto do Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, membro este que será designado e/ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 36** - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde – SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

**Subseção II**  
**Da Diretoria**

**Artigo 37** - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo; e
- c) Diretor Administrativo Financeiro.

§1º - A designação dos membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, § 4º, da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, especificamente convocada para este fim.

§2º - Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida recondução.

**Artigo 38** - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.



INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

**Artigo 39** - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

**Artigo 40** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

**Artigo 41** - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de *minerva*.

Parágrafo Único - A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

**Artigo 42** - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15 deste Estatuto.

**Artigo 43** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

**Artigo 44** - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
  - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
  - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
  - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

- e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
  - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
  - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos; e
  - h) O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão.

**Artigo 45** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Dirigir as atividades da Associação;
- III. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV. Propor ao Conselho de Administração atribuições de membros associados e/ou conselheiros;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI. Encaminhar ao Conselho de Administração abertura de processo administrativo em face de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII. Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- IX. Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- X. Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; e
- XII. Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade.

**Artigo 46** - Competem aos demais membros da Diretoria:

- I. Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.

**Subseção III  
Do Conselho Fiscal**



**Artigo 47** - O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 02 (dois) membros efetivos, instalados para sessão, dentre os eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação.

§2º - A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição, e é ato de competência do Conselho de Administração em sede de Assembleia Geral.

§3º - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

§4º - O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

**Artigo 48** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação;
- II. Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;
- IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e
- X. Executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO**

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

#55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

**Artigo 49** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por convênios ou contratos com entidades da sociedade civil organizada, demais instituições do terceiro setor, assim como Fundações, Associações, Cooperativas, Grêmios sócios culturais, esportivos e entidades associativas, bem como Pessoas Jurídicas do setor privado;
- IV. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- VI. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VIII. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX. Por contribuições dos associados;
- X. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- XI. Por receitas oriundas de incentivos à assistência social, cultura, educação, esporte e saúde, previstos em legislação; e
- XII. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

**Artigo 50** - Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

## SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 51** – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal;
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.



§1º – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

§2º – A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

### SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 52** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único - Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 53** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Único – Os efeitos das reformas estatutárias, propostas e após deliberadas e votadas, poderão, por decisão do Conselho de Administração, ter seus efeitos de alcance imediatos.

**Artigo 54** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 55** - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

**Artigo 56** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479

Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

**Artigo 57** - A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

**Artigo 58** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**Artigo 59** - Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão, oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos no Conselho de Administração, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos, elegerão o presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 60** - Coincidirá com estas eleições suplementares a supressão da designação dos cargos atualmente nominados, sendo todos os seus integrantes designados apenas por conselheiros, e assim integrantes do Conselho de Administração, nova forma administrativa colegiada da administração da entidade.

**Artigo 61** - Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos na nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

**Artigo 62** - Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Sede Administrativa da Associação intervirá na Sede Social, Filial, Departamento e/ou núcleo administrativo em irregularidade.

§1º - A intervenção é medida extrema e, assim, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria, deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a unidade para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§2º - Prestados os esclarecimentos, a Diretoria deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

§3º - Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto(s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior, encaminhará ao Conselho de Administração, que deliberará a respeito.

§4º - A decretação da intervenção implica no afastamento dos Gestores e/ou responsáveis pela unidade intervinda, com a nomeação de um ou mais interventores, o(s) qual(is) passará(ão) a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos.



INSTITUTO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E EDUCAÇÃO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010

§5° - A Diretoria, terá o prazo indeterminado para reorganizar a Unidade intervinda e seus órgãos deliberativo e executivo, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá ao Conselho de Administração o descredenciamento da mesma e a criação de outra Unidade em sua substituição, transferindo o patrimônio a Sede Administrativa, até a criação de nova Unidade.

**Artigo 63** - As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, restando consolidadas neste ato todas as alterações anteriores do presente ESTATUTO, que passa a substituir os anteriores.

10º Ofício Firma  
Nova Iguaçu, 21 de julho de 2022.

Sergio Ricardo Peralta  
Diretor Presidente

Davi dos Santos Passos  
Presidente do Conselho de Administração

Rafael Almeida Diniz  
Advogado OAB/SP nº 427.819

Cartório  
10º Ofício de Notas  
Nova Iguaçu

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO  
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS  
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

administracao@cartorio10oficio.com.br  
(21) 3773-1383 (21) 37569-2872  
www.cartorio10oficio.com.br

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
SERGIO RICARDO PERALTA (127300)  
\*\*\*\*\*

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33  
Funarperj: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40

NOVA IGUAÇU/RJ, 19/08/2022.  
RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test. da verdade. Conf.  
EEBZ 96643 FRN Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultase/of

089557AA53440

Cartório do 30º Ofício de Nova Iguaçu RE: José da Paz Gonçalves  
R. Cel. Alfredo Soares, 60 - 4º andar - Centro

RCPI - REGISTRO - Efetuado em 22/08/2022 protocolo 6.227  
no livro de registro A 50 com o número 20.551

Emolto 337,80 L3217 67,58 L4064 68,88 L111 6,89 L6281  
13,51 L6370 3,82 Distrib 33,40 Total R\$508,91

EEBZ 966470 DVV Consulte www3.tjrj.jus.br/sitepublico